

Processo: 1095557

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Betim

Ao Ministério Público de Contas,

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face dos Srs. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, servidor público municipal, e Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, em razão da suposta acumulação de cargos pelo servidor nos Municípios de Sabará, Ibirité e Betim, e possíveis irregularidades acerca da instauração de tomada de contas especial para fins de apuração de dano ao erário.

No relatório de análise da defesa à peça n. 63, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão destacou, em síntese, que o Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira ocupou apenas um cargo no município de Ibirité quando tomou posse no município de Betim, “[...] de modo que, a acumulação, por si só, não ocorreu de forma irregular naquele momento”. Assim, pontuou que a “aferição de eventual incompatibilidade de horários/não cumprimento satisfatório da jornada de trabalho deve ser feita no âmbito de processo administrativo instaurado no âmbito municipal”. Concluiu pela não responsabilização dos responsáveis quanto ao apontamento.

No tocante à suposta omissão do gestor responsável quanto à instauração de tomada de contas especial para a constatação do acúmulo de cargos pelo médico, entendeu pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, com fundamento no art. 41, I, “a” e VIII, da Resolução n. 9/2021.

Em seguida, à peça n. 65, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios manifestou-se pela responsabilização do prefeito, Sr. Vittorio Medioli, pela ausência de deflagração do procedimento de instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, e concluiu que, nesse momento, eventual tomada de contas especial seria inócua, tendo em vista a dificuldade na apuração dos fatos que ocorreram há mais de cinco anos e a arguição da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte, quando da conclusão da apuração administrativa.

Feitas tais considerações, encaminho os autos a esse *Parquet* para manifestação.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2023.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)